



EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA, de Linha Herval Novo, Santo Cristo, RS.

DENOMINAÇÃO: SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA. FINS: promoção de práticas esportivas, culturais, sociais e recreativas, mediante conferências, divertimentos e desportos, visando integrar a comunidade associada. SEDE: Linha Herval Novo, Santo Cristo, RS. DURAÇÃO: indeterminada. ADMINISTRAÇÃO: será exercida através de uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro. Conselho Fiscal integrado por três membros titulares e três suplentes, eleitos no mês de dezembro, com mandato de 01 (um) ano. REPRESENTAÇÃO: a sociedade será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente. REFORMA DOS ESTATUTOS: poderão ser reformados total ou parcialmente, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria simples dos sócios presentes. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: será dissolvida ou extinta quando não preencher os fins a que se destina ou em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e por deliberação da maioria absoluta dos presentes, dando na oportunidade o destino do patrimônio em favor da Mitra Diocesana de Santo Angelo, RS.

Santo Cristo, 07 de outubro de 1989.

Mariano José Kanarek

Presidente

DOE-15738- / janeiro.

C / E / R / T / I / D / A / O / .

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi registrado hoje sob nº. 93 - fls.61 - LIVRO " A ", de Pessoas Jurídicas, o Extrato do Estatuto da " SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA ", com sede em linha Herval Novo, neste município de Santo Cristo, cujo extrato foi publicado no Diário do Estado na edição do dia 12.janeiro.1990, no Caderno Indústria e Comércio.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SANTO CRISTO, 05.fevereiro.1990:

OFICIAL: *Canisio Barth*
BEL.CANISIO O BARTH.-





Às Vms Sr. Oficial dos Registros Públicos de
Santo Cristo-RS.

SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA
SENHORA CONQUISTADORA, com sede na localidade de Linha Herval
no, interior deste município de Santo Cristo-RS, por seu presi
dente MARIANO JOSÉ KANAREK, brasileiro, casado, agricultor, re
sidente e domiciliado na mesma localidade, requer a V. S^a., ob
servando o art. 121 e demais disposições da Lei nº 6.015, de
31-12-1973, o registro dessa entidade, para tanto juntando a
documentação seguinte:

- 1-) estatutos sociais;
- 2-) publicações no Diário Oficial;
- 3-) ata de fundação;
- 4-) relação de diretoria e sócios fundadores.

Termos em que,
pede deferimento.

Santo Cristo, 03 de novembro de 1989.

MENEZES

Mariano José Kanarek

TABELIONATO RECONHEÇO AUTÊNTICA(S) as
assinaturas de: Mariano José Kanarek
Deu fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Santo Cristo,

28 NOV 1989

Jocenir Dornelles de Menezes
Of. Ajte. em Exerc. na Titularidade

403

RELAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA DA SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RE
CREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA, SEDIADA NA LOCALIDADE DE
HERVAL NOVO, CONFORME ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 07-10-1989

PRESIDENTE: Mariano José Kanarek

VICE-PRESIDENTE: Ricardo Mebius

1º SECRETÁRIO: Almiro Luiz Löff

2º SECRETÁRIO: Tereza L. Wyrepkowski

1º TESOUREIRO: Nelson Dillmann

2º TESOUREIRO: Antônio Rubem Becker

CONSELHO FISCAL:

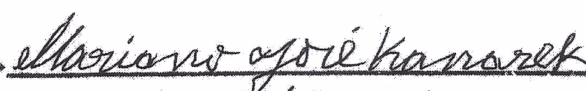
Titulares: Ildo Luiz Thewes, Alcides Chaves de Mello e José Lei-
te da Silva

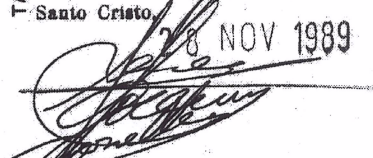
Suplentes: Santo Alves da Silva, Luiz Claros Correia e João Antô-
nio Kanarek.

Todos os componentes da diretoria, excluído o último
relacionado, sr. João Antônio Kanarek, são brasileiros, casa-
dos, agricultores, residentes e domiciliados na localidade de
Herval Novo, Santo Cristo - RS.

João Antônio Kanarek é brasileiro, solteiro, maior,
agricultor, residente e domiciliado na localidade de Herval No-
vo, em Santo Cristo-RS.

Santo Cristo, 07 de outubro de 1989.

MENEZES 
Mariano José Kanarek,
Presidente.

TABELIONATO RECONHEÇO AUTÊNTICA(S) as
assinaturas de: Mariano José Kanarek
Dout. té.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Santo Cristo
28 NOV 1989

Jocenir Dornelles de Menezes
O. Apte. em Exerc. na Titularidade



RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA, DA LINHA HERVAL NOVO, SANTO CRISTO-RS.

MARIANO JOSÉ KANAREK, brasileiro, casado, agricultor;
RICARDO MEBIUS, brasileiro, casado, agricultor;
OLMIRO LUIS LOFF, brasileiro, casado, agricultor;
TEREZA L. WYREPKOWSKI, brasileira, casada, professora;
NELSON DILLMANN, brasileiro, casado, agricultor;
RUBEN BECKER, brasileiro, casado, agricultor;
ILDO JOSÉ THEWES, brasileiro, casado, agricultor;
ALCIDES JOSÉ DE MELO, brasileiro, casado, agricultor;
JOSÉ LEITES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor;
SANTO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor;
LUIS CLAROS CORREIA, brasileiro, casado, agricultor;
JOÃO ANTÔNIO KANAREK, brasileiro, solteiro, maior, agricultor;
SÉRGIO WYREPKOWSKI, brasileiro, casado, agricultor;
JOÃO PEDRO MARTINS, brasileiro, casado, agricultor;
MARCOS ROGÉRIO MARTINS, brasileiro, solteiro, estudante;
VALDOMIRO MEBIUS, brasileiro, solteiro, agricultor;
JOSÉ AQUILES MEBIUS, brasileiro, solteiro, agricultor;
ADALTO MEBIUS, brasileiro, solteiro, agricultor;
NEOLI PEDRINHO FERNANDEZ, brasileiro, casado, agricultor;
EUMAR FERNANDEZ, brasileiro, casado, agricultor;
AFONSO BACK, brasileiro, casado, agricultor;
JAIR CARLOS THEWES, brasileiro, solteiro, agricultor;
ROSALINO MEBIUS, brasileiro, casado, agricultor;
VALDECIR THEWES, brasileiro, solteiro, agricultor;
ALDINO THEWES, brasileiro, casado, agricultor;
CLÁUDIO NONEMACH, brasileiro, casado, agricultor;
ALOISIO BACK, brasileiro, casado, agricultor;
EDMUNDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor;
ALCEU JOSÉ ULLMANN, brasileiro, casado, agricultor;
VALDEMAR EMÍLIO SCHEDLER, brasileiro, solteiro, agricultor;
LEOPOLDINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor;
IVAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor;
OTTMAR ENGELMANN, brasileiro, casado, agricultor;
OLDEMAR JOSÉ ENGELMANN, brasileiro, solteiro, agricultor;
IVOLEI FRANCISCO ENGELMANN, brasileiro, solteiro, agricultor;
LUIS JOSÉ BECKER, brasileiro, solteiro, agricultor;
EDVIN TOLONEN, brasileiro, casado, agricultor;
MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor;
JAIME DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor;
CLAUDIOMIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor;
SEVERO ADAMSKI, brasileiro, casado, agricultor;
VALDEMAR NUNES, brasileiro, casado, agricultor;
AFONSO ZMORA, brasileiro, casado, agricultor;
GERALDO LUNKES, brasileiro, casado, agricultor;
LAURENO ROBERTO TAGLIEBER, brasileiro, solteiro, agricultor;
AVELINO LUIS TAGLIEBER, brasileiro, solteiro, agricultor;
ODILO H. LANGUE, brasileiro, casado, agricultor;
DELMAR JOHANSON, brasileiro, casado, agricultor;
JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor;
JAIR ZMORA, brasileiro, solteiro, agricultor;
ERNO SCHEFER, brasileiro, casado, agricultor;
DÉRCIO JOSÉ LOFF, brasileiro, solteiro, agricultor, todos residen-
tes e domiciliados na localidade de Linha Herval Novo, Santo Cris-
to-RS.
ROQUE LUNKES, brasileiro, casado, agricultor, L^a Herval Novo.

Santo Cristo, 07 de outubro de 1989.

MENEZES

Mariano José Kanarek,
Presidente.

CANISIO
Fls. 60

Cláudio Nonnemach, Aloisio Bach, Edmundo de Souza, Alceu José Ullmann, Valdemar Emilio Schedler, Leopoldino dos Santos, Ivar dos Santos, Erno Schaefer, Ivolei Francisco Engelmann, Luiz José Becker, Ottmar Engelmann, Edwin Tolonen, Oldemar José Engelmann, Marino dos Santos, Jaime Jari dos Santos, Claudemiro dos Santos, Severo Adamski, Valdemar Nunes, Alfonso Zmora, Laureno Taglieber, Geraldo Lunkes, Avelino Luis Taglieber, Odilo H. Langue, Delmar Johanson, José dos Santos, Jair Zmora, Dercio José Löff, Roque Lunkes.

Confere com a original.

Santo Cristo, 07 de outubro de 1989.

MENEZES

Mariano José Kanarek

Mariano José Kanarek,
Presidente.

TABELIONATO RECONHEÇO AUTÊNTICA(S) as
assinaturas de: Mariano José Kanarek
Deu fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Santo Cristo.

28 NOV 1989

[Signature]

Jocenir Dornellas de Menezes
Of. Apte. em Exerc. na Titularidade

TABELIONATO
MENEZES
SANTO CRISTO - RS
Jocenir D. Menezes
Of. Apte. em Exerc. na Titularidade



**ATA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA
NOSSA SENHORA CONQUISTADORA, DA LINHA HERVAL NOVO, SANTO CRIS-
TO-RS.**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oi-
 tenta e nove (07-10-1989), a partir das 20 (vinte) horas, na
 capela da localidade de Herval Novo, interior do município de
 Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os ho-
 menses dessa localidade com a finalidade de fundar uma enti-
 dade de fins sociais, esportivos, culturais e de recreação dos
 participantes. Além das pessoas que compareceram à reunião, es-
 tiveram presentes os bacharéis Canisio Ost, Emílio de Sousa e
 Cláudio Roberto Ost, os quais discorreram sobre as etapas fun-
 damentais para a formação da entidade, deliberações necessá-
 rias para a fundação, eleição de diretoria e demais esclareci-
 mentos. Em seguida, foram apresentadas, avaliadas, discutidas
 e deliberadas, pelo voto da maioria dos presentes, diversas ag-
 untos. Primeiramente, se a nova entidade seria ligada à comu-
 nidade católica, bem como se seria possível a participação de
 membros de outras entidades religiosas; unanimemente, a assem-
 bléia decidiu pela criação de uma entidade autônoma e aberta
 a todos, que buscasse a integração social indistinta com as de
 mais entidades já formadas; em continuidade, foi decidida a
 criação da entidade, com a designação de SOCIEDADE ESPORTIVA,
 CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA; no prosse-
 guimento, decidiu-se entre formar diretoria provisória ou de-
 finitiva, sendo escolhida, unanimemente, a formação de direto-
 ria definitiva. Apresentada, então, uma proposta de estatutos,
 passou ela a ser avaliada e votada, sendo aprovada, por unani-
 midade, conforme o texto anexo. Encaminhada a eleição da dire-
 toria, efetuou-se o sufrágio direto e secreto, perante uma co-
 missão especialmente designada para esse fim; apurados os vo-
 tos, a diretoria ficou assim constituída: PRESIDENTE: MARIANO
 JOSÉ KANAREK; VICE-PRESIDENTE: RICARDO MEBIUS; 1º SECRETÁRIO:
 ALMIRO LUIZ LÖFF; 2º SECRETÁRIO: TEREZA L. WYREPKOWSKI; 1º TE-
 SOUREIRO: NELSON DILLMANN; 2º TESOUREIRO: ANTÔNIO RUBEM BE-
 CKER. Para a composição do conselho fiscal, procedeu-se outra
 eleição, observadas as mesmas formalidades, resultando na se-
 guinte nominata: CONSELHO FISCAL - TITULARES: ILDO LUIZ THE-
 WES, ALCIDES CHAVES DE MELLO e JOSÉ LEITE DA SILVA; SUPLENTE:
 SANTO ALVES DA SILVA, LUIZ CLAROS CORREIA e JOÃO ANTÔNIO KANA-
 REK; os eleitos foram empossados no mesmo ato, passando a ex-
 ercer os respectivos cargos, ocasião em que o presidente usou
 da palavra registrando agradecimentos pela manifestação de
 apoio e confiança, conclamando a todos para um trabalho cole-
 tivo em prol do crescimento da entidade recém criada como tam-
 bém da localidade de Herval Novo, dando por encerrada a reuni-
 ão. E, para constar, lavrou-se esta ata, que, lida e achada
 conforme, segue assinada pelo presidente, pelo secretário e
 pelos demais presentes, todos considerados sócios fundadores.
 Linha Herval Novo, Santo Cristo-RS, 07 de outubro de 1989.

➤ MENEZES ➤

Mariano José Kanarek

Mariano José Kanarek,
Presidente.

Mariano José Kanarek, Ricardo Mebius, Almiro Luiz Löff, Tereza
L. Wyrepkowski, Nelson Dillmann, Antônio Rubem Becker, Ildo
Luis Thewes, Alcides Chaves de Melo, José Leite da Silva, San-
to Alves da Silva, Luis Claros Correia, João Antônio Kanarek,
Sérgio Wyrepkowski, João Pedro Martins, Marcos Rogério Martins,
Waldomiro Mebius, José Aquiles Mebius, Adalberto Mebius, Neoli Pe-
dro Fernandez, Emar Fernandez, Afonso Back, Jair Carlos Thewes,
Rosalino Mebius, Valdecir Vilibaldo Thewes, Aldino José Thewes.



ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA, COM SEDE EM HERVAL NOVO, MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA, fundou-se em 07 de outubro de 1989, uma sociedade civil, com tempo indeterminado de duração, com sede na localidade de Herval Novo, município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, que tem fins esportivos, culturais, sociais e recreativos.

A-) ESPORTIVOS: cultivar esportes, dentro das possibilidades financeiras, quais sejam futebol, bolão, bocha, atletismo, tênis, volei, basquete, ping-pong, dama, xadrez, inclusive as diversas modalidades de educação física; participar de festas esportivas com sociedades congêneres, filiar-se a qualquer liga esportiva, associação de convênio, sempre a critério da diretoria.

B-) CULTURAIS: promover conferências úteis à coletividade, sobre assuntos sociais e econômicos, leituras de livros, jornais, teatros e concertos.

C-) RECREATIVOS E SOCIAIS: proporcionar bailes, divertimentos e festas sociais, jogos lícitos que forem autorizados e regulamentados pela diretoria.

Art. 2º - A SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA não terá, absolutamente, caráter político e religioso, sendo terminantemente proibida qualquer discriminação racial e facultada sob todos os pontos e formas a livre manifestação de pensamentos.

CAPÍTULO II
DOS MEIOS DA SOCIEDADE

Art. 3º - A SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA será mantida:

- A-) Pelas jóias dos sócios.**
- B-) Pelas mensalidades dos sócios.**
- C-) Por donativos e subvenções.**
- D-) Pelo produto de festividades e jogos organizados pela diretoria.**
- E-) Pelas importâncias pagas pelos sócios remidos.**
- F-) Pelo produto líquido apurado na exploração da copa.**

Parágrafo único - Considera-se patrimônio da SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA os bens móveis a ela pertencentes e tudo o mais que para o futuro possa adquirir.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 4º - A SOCIEDADE ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA terá quatro categorias de sócios:

- A-) FUNDADORES,** todos aqueles que subscreveram a ata de fundação.
- B-) EFETIVOS,** os maiores de quinze anos de idade, que paguem a jóia e mensalidades estipuladas pela diretoria.
- C-) TRANSITÓRIOS,** os que, residentes no perímetro dos limites

M. J. K.



.....

da sociedade, são suscetíveis de transferência, em razão de suas ocupações e forem admitidos para tanto, pagando mensalidades estipuladas pela diretoria; tais sócios ficarão isentos de pagamento da jóia.

D-) CONTRIBUINTES, aqueles que tiverem mais de 60 (sessenta) anos de idade, os quais pagarão e que lhes convier.

Art. 5º - As propostas para admissão de sócios efetivos e transitórios subscritas por um sócio quite, serão feitas por escrito, apresentadas à diretoria acompanhadas de duas fotografias 2X2 cm, do candidato, bem como da importância correspondente à jóia vigente.

Art. 6º - Os sócios transitórios não poderão ser eleitos a cargos da diretoria.

Art. 7º - Ao sócio efetivo que se ausentar dos limites da sociedade por mais de 06 (seis) meses, poderá ser concedida isenção do pagamento das mensalidades no período da ausência, desde que o requeira à diretoria.

Art. 8º - Os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou compromissos da sociedade.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- 1-) Gozar das vantagens proporcionadas pela sociedade.
- 2-) Tomar parte ativa nas sessões de assembléia, apresentando sugestões que visem o interesse da sociedade.
- 3-) Solicitar, por escrito, à diretoria, licença quando tenham de retirar-se, por mais de 06 (seis) meses, dos limites da sociedade, dando lugar à isenção do pagamento das mensalidades durante o afastamento. Este direito somente assiste aos sócios que, com a tesouraria.
- 4-) Apresentar, por escrito, queixa, quando se sentir prejudicado nos direitos de sócio.
- 5-) Apresentar ao presidente ou membros de conselho fiscal, visitantes ou convidados, ficando responsável pelo comportamento dos mesmos na sede da sociedade.

Parágrafo único - O sócio que não estiver quite com a tesouraria não poderá votar, nem ser votado.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- 1-) Exemplificar aos consócios a disciplina, pontualidade, união e fraternidade.
- 2-) Zelar sempre pelos interesses da sociedade, com o propósito de seu engrandecimento e concretização de suas verdadeiras finalidades.
- 3-) Pagar pontualmente suas mensalidades e contribuições.

CAPÍTULO V

DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES AOS SÓCIOS

Art. 11 - De conformidade com a gravidade da falta de qualquer dos sócios, dentro da sociedade, poderá ser aplicada:

- 1-) Repreensão, verbal ou por escrito.
- 2-) Suspensão, pelo período de até dois anos.
- 3-) Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - A pena de repreensão poderá ser aplicada imediatamente pela diretoria, "ad referendum" do órgão competente.

El. J. H.



.....

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 12 - Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade pelos seguintes motivos:

- 1-) Mau comportamento na sede da sociedade.
- 2-) Por vício de embriaguez notória, dentro ou fora da sociedade.
- 3-) Por desacato a qualquer membro componente da diretoria ou por infração voluntária, com intuito de má-fé, aos dispositivos do presente estatuto.
- 4-) Deixar de pagar mensalidades por 12 (doze) meses consecutivos.
- 5-) Quando praticar ato revoltante ou degradante à opinião pública, fora da sociedade.
- 6-) Quando for condenado pela justiça civil com uma sentença maior de dois anos a ser cumprida em presídio ou colônia correccional.

Parágrafo único - A exclusão do sócio sempre será imposta pela diretoria.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º e 2º secretários, um 1º e 2º tesoureiros, e um conselho fiscal de três titulares e três suplentes, todos exercidos gratuitamente.

Art. 14 - Compete à diretoria:

- 1-) Reunir-se, por iniciativa de seu presidente, quando houver assunto a deliberar.
- 2-) Observar e fazer cumprir as leis, regulamentos e deliberações emanadas da assembléia.
- 3-) Elaborar regulamentos internos.
- 4-) Autorizar todas as despesas que se tornarem necessárias, prestando contas, posteriormente, à assembléia geral.
- 5-) Apresentar, no fim do mandato, à assembléia geral, um relatório circunstanciado da vida da sociedade, correspondente a sua gestão.
- 6-) Elaborar e assinar contratos, previamente aprovados pela assembléia geral, quando se tratar de aquisição, venda ou oneração de bens da sociedade.
- 7-) Nomear comissões.
- 8-) Decretar as penalidades dos sócios, inclusive a exclusão.
- 9-) Filial a sociedade a liga esportiva ou associação de convênio, quando entender necessário.
- 10-) Regulamentar as promoções sociais.
- 11-) Resolver casos omissos nos presentes estatutos.
- 12-) Fixar a jóia, mensalidades e quantias a serem pagas pelos sócios.
- 13-) Receber propostas para admissão de sócios, fazendo a respectiva palotagem.
- 14-) Conceder os favores do artigo 7º deste estatuto, quando fundamentado.
- 15-) Receber petições dos associados e deliberar a respeito.

alt. J. H.



Art. 15 - A diretoria só poderá deliberar desde que presente um terço (1/3) dos seus membros, e suas decisões serão tomadas, em votação secreta, por maioria simples.

§ 1º - Nenhum membro da diretoria poderá faltar a mais de três reuniões consecutivas, sob pena de ser automaticamente destituído, podendo, todavia, retornar a seu cargo, uma vez justificados os motivos que determinarem o não comparecimento, sempre a juízo dos demais membros.

§ 2º - Qualquer dos membros poderá, nas sessões, discutir e expor o que julgar conveniente para o bem e o engrandecimento da sociedade.

§ 3º - O membro da diretoria que faltar ao cumprimento dos seus deveres sem causa justificada será destituído de seu cargo e proceder-se-á de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 16 - Ao presidente compete:

- 1-) Presidir as reuniões de diretoria e assembléia.
- 2-) Fazer executar todas as deliberações da diretoria e assembléias.
- 3-) Representar ou fazer representar a sociedade, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, toda vez que for necessário.
- 4-) Rubricar os livros e demais documentos da sociedade.
- 5-) Autorizar pagamentos, assinar correspondência juntamente com o tesoureiro e deliberar sobre assuntos de urgência.
- 6-) Fazer despesas de caráter urgente, as quais não poderão ultrapassar o limite máximo fixado em cada exercício pela assembléia geral, dando contas, na primeira reunião, aos demais membros da diretoria.
- 7-) Elaborar e assinar contratos de aquisição, venda ou oneração de bens da sociedade, quando previamente autorizado pela assembléia geral.

Art. 17 - Ao vice-presidente incumbe auxiliar e substituir o presidente em todos os impedimentos, e sucedê-lo no caso de vaga, assumindo inteira responsabilidade dos seus atos.

Art. 18 - Ao 1º secretário compete:

- 1-) Redigir toda a correspondência da sociedade, assinando-a conjuntamente com o presidente.
- 2-) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais.
- 3-) Comunicar ao candidato proposto a sócio o resultado do escrutínio secreto, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4-) Lançar na ficha de registro dos sócios todas as correspondências.

Art. 19 - Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º secretário em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20 - Ao 1º tesoureiro compete:

- 1-) Arrecadar toda a receita da sociedade, pela qual se torna responsável.
- 2-) Fazer a escrituração do livro caixa, com todo o esmero.
- 3-) Apresentar em reunião a lista dos sócios em atraso.
- 4-) Apresentar às reuniões de assembléia geral um balanço e das contas realizadas, bem como um balanço geral do total do movimento de caixa.
- 5-) Depositar todas as importâncias arrecadadas em estabelecimentos de crédito e movimentar contas bancárias juntamente com o presidente.
- 6-) Registrar, em livro próprio, o patrimônio móvel e imóvel da sociedade

M. J. K.



Art. 21-) Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro em seus trabalhos e substituí-lo em caso de impedimento.

Art. 22-) Ao conselho fiscal compete:

1-) Fiscalizar todos os atos da sociedade, especialmente por ocasião das festividades, zelando pela ordem e fiscalizando o comportamento de todos os participantes.

2-) Zelar pela boa disciplina durante os jogos, fazendo cumprir os regulamentos.

3-) Fazer cumprir o regulamento interno.

4-) Fiscalizar todos os livros da sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 23 - A sociedade será representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu presidente.

Parágrafo único - No caso de impedimento do presidente, a representação far-se-á pelo vice-presidente.

CAPÍTULO IX

DOS ESTATUTOS

Art. 24 - Os estatutos poderão ser reformados total ou parcialmente, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e por deliberação da maioria simples dos sócios presentes.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A sociedade somente se dissolverá quando não preencher os fins a que se destina ou em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e por deliberação da maioria absoluta dos presentes, dando na oportunidade o destino do patrimônio em favor da Mitra Diocesana de Santo Ângelo-RS.

CAPÍTULO XI

DA COPA E SUA EXPLORAÇÃO

Art. 26 - A sociedade manterá em sua sede um serviço de copa, cujo produto líquido de sua exploração servirá de meio da sociedade.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO

Art. 27 - A eleição da diretoria realizar-se-á no mês de dezembro de cada ano, em assembleia geral ordinária convocada para essa finalidade, com antecedência mínima de oito dias, em edital afixado na sede social, sendo facultativa sua publicação na imprensa local.

§ 1º - A votação será secreta, fazendo-se isoladamente, para cada cargo, por meio de cédulas nas quais estarão escritos os cargos a preencher.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º secretário e 1º e 2º tesoureiros são considerados cargos de confiança, sendo providos por nomeação do presidente.

§ 3º - São considerados membros do conselho fiscal os três mais votados, e esses por sua vez escolhem seus suplentes.

M. J. K.



CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- 1-) Gozar das vantagens proporcionadas pela sociedade.
- 2-) Tomar parte ativa nas sessões de assembléia, apresentando sugestões que visem o interesse da sociedade.
- 3-) Solicitar, por escrito, à diretoria, licença quando tenham de retirar-se, por mais de 06 (seis) meses, dos limites da sociedade, dando lugar à isenção do pagamento das mensalidades durante o afastamento. Este direito somente assiste aos sócios que tenham com a tesouraria.
- 4-) Apresentar, por escrito, queixa, quando se sentir prejudicado nos direitos do sócio.
- 5-) Apresentar ao presidente ou membros do conselho fiscal, visitantes ou convidados, ficando responsável pelo comportamento dos mesmos na sede da sociedade.

Parágrafo único - O sócio que não estiver quito com a tesouraria não poderá votar, nem ser votado.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- 1-) Exemplificar aos consócios a disciplina, pontualidade, união e fraternidade.
- 2-) Zelar sempre pelos interesses da sociedade, com o propósito de seu engrandecimento e concretização de suas verdadeiras finalidades.
- 3-) Pagar pontualmente suas mensalidades e contribuições.

CAPÍTULO V DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES AOS SÓCIOS

Art. 11 - De conformidade com a gravidade da falta de qualquer dos sócios, dentro da sociedade, poderá ser aplicada:

- 1-) Repreensão, verbal ou por escrito.
- 2-) Suspensão, pelo período de até dois anos.
- 3-) Exclusão do quadro social.